

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA

Concurso Público nº: **EPAESN – PB 01 / 2022 (VIGILÂNCIA E
SEGURANÇA)**

CADERNO DE ENCARGOS

Índice de Conteúdo

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS -	3
ARTIGO 1º - DEFINIÇÕES -	3
ARTIGO 2º - OBJETO -	3
ARTIGO 3º - FORMA E DOCUMENTOS CONTRATUAIS -	4
ARTIGO 4º - CONCORRENTES -	4
ARTIGO 5º - DURAÇÃO DO CONTRATO -	4
ARTIGO 6º - PROPOSTAS VARIANTES -	5
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO E ADJUDICANTE -	5
ARTIGO 7º - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO -	5
ARTIGO 8º - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE -	6
ARTIGO 9º - PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS -	7
ARTIGO 10º - ALTERAÇÕES AO CONTRATO -	7
ARTIGO 11º - SUBCONTRATAÇÃO -	7
ARTIGO 12º - PREÇO BASE -	7
ARTIGO 13º - PREÇO CONTRATUAL E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO -	8
ARTIGO 14º - BOA FÉ -	8
ARTIGO 15º - USO DE SINAIS DISTINTIVOS -	8
CAPÍTULO III - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -	8
ARTIGO 16º - CONFORMIDADE E OPERACIONALIDADE DOS SERVIÇOS -	8
ARTIGO 17º - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR -	111
ARTIGO 18º - PRAZO DE GARANTIA -	11
ARTIGO 19º - LOCAL E PRAZO -	11
CAPÍTULO IV - DISPOSIÇÕES FINAIS -	11
ARTIGO 20º - RESOLUÇÃO DO CONTRATO -	11
ARTIGO 21º - COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES -	12
ARTIGO 22º - CLÁUSULA ARBITRAL E FORO COMPETENTE -	12
ARTIGO 23º - DIREITO APLICÁVEL -	13
CAPÍTULO V - ANEXO -	14

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS -

Artigo 1º - Definições -

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP - Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto (retificado pelas declarações de retificação n.º 36-A/2017, de 30 de outubro e n.º 42/2017, de 30 de novembro), pelo Decreto-Lei n.º 33/2018, de 15 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 4 de dezembro, pela Resolução da Assembleia da República n.º 16/2020, de 19 de março e pela Lei n.º 30/2021 de 21 de maio;

Contrato - Contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

Órgão competente para a decisão de contratar - Conselho Administrativo;

Entidade Adjudicante - Escola Profissional Agrícola Eng. Silva Nunes, Molares, Celorico de Basto;

Adjudicatário – Entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 2º - Objeto -

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual de Concurso Público, alínea b) n.º 1 do artigo 20º (Bens móveis e serviços) do Código dos Contratos Públicos (CCP), que tem por objeto principal a aquisição de PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA, sendo promovido pela Entidade Adjudicante.

2. Os Serviços encontram-se identificados na listagem do anexo, do qual faz parte integrante do presente caderno de encargos, sendo que a mesma não garante que sejam adquiridas todas as quantidades indicadas cujos totais devem ser considerados como meros indicadores de previsão.

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 3º

- Forma e Documentos Contratuais -

1. O contrato será reduzido a escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos de acordo com o previsto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º do referido código.
4. O contrato é composto pelo respetivo clausulado e pelo **Anexo, do qual faz parte integrante do presente caderno de encargos.**

Artigo 4º

- Concorrentes -

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP, ou apesar de enquadrados, que se encontrem abrangidos pelas relevações do artigo 55.º-A.

Artigo 5º

- Duração do Contrato -

O contrato de aquisição de Serviços tem a duração de **320 dias**, a contar do dia **10 de fevereiro de 2022**, sendo o seu termo em **31 de dezembro de 2022**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 6º - Propostas Variantes -

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO E ADJUDICANTE -

Artigo 7º - Obrigações do Adjudicatário -

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a) Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b) Fornecer os Serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas, requisitos mínimos e com as especificações do presente caderno de encargos e seus anexos;
 - c) O adjudicatário obriga-se a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos Serviços do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e) Não alterar as condições do fornecimento dos Serviços fora dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;
 - f) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

CADERNO DE ENCARGOS

- h) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
- j) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são fornecidos os bens, como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem.
- k) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

3. No âmbito da execução de contratos públicos, o ADJUDICATÁRIO é obrigado a emitir fatura(s) eletrónica(s) resultante(s) da prestação de serviços do objeto deste contrato, e deverão conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, a identificação do procedimento em causa, o n.º de compromisso e vir acompanhada de todos os elementos descritivos e justificativos que permitam a sua conferência, de acordo com o estipulado no n.º 1 do artigo 299.º-B do CCP.

4. A remessa da(s) fatura(s) deverá ser efetuada através da aplicação fornecida pela ESPAP, I.P., em cumprimento com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, alterado pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro.

5. O incumprimento dos números anteriores, será considerada justa causa de rescisão do contrato.

Artigo 8º **- Obrigações da Entidade Adjudicante -**

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
- b) Monitorizar o fornecimento dos Serviços no que respeita ao cumprimento das características técnicas, prazos de entrega e requisitos do fornecimento;
- c) Facultar toda a informação relativa aos Serviços fornecidos ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado.

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 9º

- Patentes, Licenças e Marcas Registradas -

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registradas.

Artigo 10º

- Alterações ao Contrato -

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
 - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
 - b) Decisão judicial ou arbitral;
 - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contratual não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Artigo 11º

- Subcontratação -

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela aquisição dos Serviços do objeto do contrato.

Artigo 12º

- Preço Base -

1. O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todos os Serviços objeto do contrato a celebrar é de **38.000,00 €** (Trinta e oito mil euros).

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 13º

- Preço Contratual e Condições de Pagamento -

1. A entidade adjudicante obriga-se a pagar ao adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada dos Serviços a adquirir, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Compromete-se a entidade adjudicante a efetuar o pagamento, dos respetivos Serviços, à entidade adjudicada no prazo de 60 dias, imediatamente após a disponibilização das verbas para o efeito, efetuado preferencialmente por transferência bancária, comprometendo-se o adjudicatário a entregar o respetivo recibo durante os oito dias úteis seguintes.
3. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante.

Artigo 14º

- Boa Fé -

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Artigo 15º

- Uso de Sinais Distintivos -

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

CAPÍTULO III

- ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS -

Artigo 16º

- Conformidade e Operacionalidade dos Serviços -

1. O adjudicatário obriga-se a facultar à entidade adjudicante os Serviços objeto do contrato em conformidade com as características, especificações e requisitos previstos do presente caderno de encargos e respetivo Anexo.
2. Os Serviços objeto do contrato devem ser facultados em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.

CADERNO DE ENCARGOS

3. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer discrepância dos Serviços objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são facultados.
4. As propostas deverão responder à totalidade dos Serviços propostos na listagem em Anexo.
5. Os serviços serão prestados nas instalações da entidade adjudicante, de acordo com calendário a propor e aprovar por ambas as partes.
6. A prestação de serviços de vigilância e segurança humana envolve as seguintes atividades:

- **No Serviço de Vigilância e Segurança (todos os dias úteis do ano – 224 dias):**

- Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;
- Proceder ao registo de todas as pessoas e viaturas que tenham acesso às instalações conforme os procedimentos em vigor e/ou aprovados pela entidade adquirente;
- Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações;
- Monitorizar os sistemas de controlo e segurança das instalações, designadamente a deteção de intrusão, deteção de incêndios, controlo de acessos, CCTV, entre outros;
- Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento das instalações;
- Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos das instalações;
- Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados;
- Proceder aos cortes de energia elétrica e gás, conforme as instruções em vigor e/ou plano de emergência;
- Inspeccionar regularmente o estado dos equipamentos de primeira intervenção em caso de incêndio (em especial extintores, carretéis e bocas de serviço);
- Informar, por escrito, o responsável das instalações, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- Realizar, no início e no final do horário, a ronda de serviço no interior da instalação;
- Realizar a abertura e o encerramento das instalações;

CADERNO DE ENCARGOS

- Realizar as normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adquirente;
- Equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo;
- Disponibilizar, a pedido do cliente, vigilantes para a prestação de serviços extra (a satisfazer no prazo máximo de 60 minutos nos casos de colocação no local de 1 ou 2 vigilantes adicionais).
- Atendimento telefónico;
- Reporte de todas as ocorrências via e-mail para o Diretor, diariamente;
- Receção do correio e entrega do mesmo ao Chefe de Serviços, logo após a receção do mesmo.
- Manter o portão sempre fechado com a possibilidade de passagem de pessoas.
- Este serviço é para ser efetuado ao longo do ano, nos dias úteis (feriado municipal – 25 de julho)
- O horário será das 08H00 às 20H00.
 - **No serviço de rondas terá que estar assegurado (todos os dias 324 dias):**
- Controlo dos portões exteriores da escola;
- Controlo das instalações da exploração agrícola (vacaria, hangar, adega, estufas e zonas da residência);
- Realização de quatro rondas por noite das 23H00 às 07H00
- Deverá ser enviado relatório diário das rondas que forem efetuados com a hora em que passou pela vacaria, hangar, adega, estufas, zona do residência e portões da escola, a enviar por e-mail ao Diretor;
- Este serviço é para ser efetuado todos os dias, incluindo sábados, domingos e feriados.

7. Não deverão ser autorizadas movimentações, ruídos ou perturbações para o correto funcionamento sem o prévio consentimento do responsável pela Residência.

8. O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço referidos nas alíneas seguintes:

- a) Cumprimento de horários - Colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados;
- b) Substituição de pessoal:
 - i) Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;
 - ii) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adquirente, no período máximo de 60 minutos após a comunicação;

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 17º

- Casos Fortuitos ou de Força Maior -

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Artigo 18º

- Prazo de Garantia -

O prazo de garantia dos Serviços a adquirir é definido nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à aquisição de Serviços e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário.

Artigo 19º

- Local e Prazo -

1. Os Serviços objeto do presente contrato devem ser facultados conforme acordado com a entidade da adjudicante, identificadas no artigo 3º, no prazo que vier a ser estipulado.

CAPÍTULO IV

- DISPOSIÇÕES FINAIS -

Artigo 20º

- Resolução do Contrato -

1. Considera-se designadamente justa causa de rescisão do contrato, a verificação por parte do primeiro ou do segundo outorgante do não cumprimento no estipulado no presente Caderno de Encargos e seus anexos e no contrato celebrado.
2. Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato devem ser dirimidos por Tribunal Territorialmente Competente onde se integra a entidade adjudicante ou mediante declaração enviada que produz efeitos 30 dias após a sua receção.

CADERNO DE ENCARGOS

3. A resolução é notificada ao adjudicatário em causa, por carta registada com aviso de receção, da qual conste a indicação da situação de incumprimento e respetivos fundamentos.

Artigo 21º

- Comunicações e Notificações -

1. Em sede de execução contratual, as notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo que destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
2. Com exceção das situações em que o presente caderno de encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:
 - a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
 - b) Por telecópia (fax);
 - c) Por carta registada com aviso de receção.
3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de dois dias.
4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.
5. Em sede de execução contratual, todas as comunicações e notificações do adjudicatário dirigidas à entidade adjudicante são efetuadas por escrito e enviadas através de correio registado, fax ou correio eletrónico, de acordo com os seguintes elementos:

Escola Profissional Agrícola Eng. Silva Nunes, Molares, Celorico de Basto

Morada: **Rua de Quintela nº. 15**

Código Postal: **4890-414 MOLARES**

Tel.: **255368101**

E-mail: **s.administrativo@epfcb.pt**

Artigo 22º

- Cláusula Arbitral e Foro Competente -

1. Qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação ou execução do contrato que não seja consensualmente resolvido no prazo máximo de 30 (trinta) dias será decidido por recurso à arbitragem.

CADERNO DE ENCARGOS

2. A arbitragem será realizada por Tribunal Arbitral, composto por três árbitros, sendo um escolhido pela entidade adjudicante, outro pelo adjudicatário e um terceiro, que presidirá, escolhido pelos dois árbitros anteriores.
3. A nomeação dos árbitros pelas partes deverá ser feita no prazo de 15 (quinze) dias a contar da receção, por escrito, do pedido de arbitragem.
4. Na falta de acordo, o árbitro presidente será designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo a requerimento de qualquer das partes.
5. Se decorrerem mais de 3 (três) meses sobre a data da indicação do primeiro árbitro sem que o Tribunal Arbitral esteja constituído, pode qualquer das partes recorrer aos tribunais administrativos, considerando-se, então, devolvida a jurisdição a esses tribunais.
6. Se não houver acordo quanto ao objeto do litígio, o mesmo será o que resultar da petição da parte demandante e da resposta da parte demandada, se a houver, sendo fixado pelo árbitro presidente.
7. O Tribunal Arbitral funcionará em proximidade com a sede da Escola e julgará segundo a equidade, devendo a respetiva decisão ser proferida no prazo de 3 (três) meses a contar do termo da instrução do processo.
8. Das decisões do Tribunal Arbitral cabe recurso nos termos gerais do direito.
9. Em tudo o omissis é aplicável o disposto na Lei n.º 63/2011, de 14 de dezembro e no Título IX do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.

Artigo 23º **- Direito Aplicável -**

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos (CCP).

O Presidente do Conselho Administrativo,



(Fernando Eduardo dos Reis Fevereiro)

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO V - ANEXO -

Especificações Técnicas dos Serviços e respetivas Quantidades

Código	Designação	Quantidades	Unidades
	SERVIÇOS A PRESTAR		
	1- EDIFÍCIO PRINCIPAL <ul style="list-style-type: none"> a. Controlo de acessos ao edifício principal da Escola de pessoas e viaturas; b. Assegurar o controlo de entradas e saída de alunos, durante o horário escolar, permitindo a saída apenas aos que estão devidamente autorizados para o efeito; c. Atendimento telefónico; d. Reporte de todas as ocorrências via e-mail para o Diretor, diariamente; e. Receção do correio e entrega do mesmo ao Chefe de Serviços, logo após a receção do mesmo. f. Manter o portão sempre fechado com a possibilidade de passagem de pessoas. g. Este serviço é para ser efetuado ao longo do ano, nos dias úteis (feriado municipal – 25 de julho) h. O horário será das 08H00 às 20H00. 2- SERVIÇO DE RONDAS <ul style="list-style-type: none"> a. Controlo dos portões exteriores da escola; 		

CADERNO DE ENCARGOS

	<p>b. Controlo das instalações da exploração agrícola (vacaria, hangar, adega, estufas e zonas da residência);</p> <p>c. Realização de quatro rondas por noite das 23H00 às 07H00</p> <p>d. Deverá ser enviado relatório diário das rondas que forem efetuados com a hora em que passou pela vacaria, hangar, adega, estufas, zona do residência e portões da escola, a enviar por e-mail ao Diretor;</p> <p>e. Este serviço é para ser efetuado todos os dias incluindo sábados, domingos e feriados, ao longo de todo o ano.</p> <p>3- Deverá ser apresentado um mapa indicativo do valor dias para os pontos 1 e 2, a fim de ser emitidas as Notas de Encomenda mensais com base nos dias de prestação de serviço.</p> <p>4- Serão emitidas de acordo com as notas de encomendas mensais.</p>		
--	--	--	--

NOTA IMPORTANTE:	Ressalva-se a obrigatoriedade no cumprimento do estipulado no n.º 3 e 4 do artigo 7.º deste Caderno de Encargos, sendo condicionante da boa execução do contrato.
-------------------------	---

CADERNO DE ENCARGOS

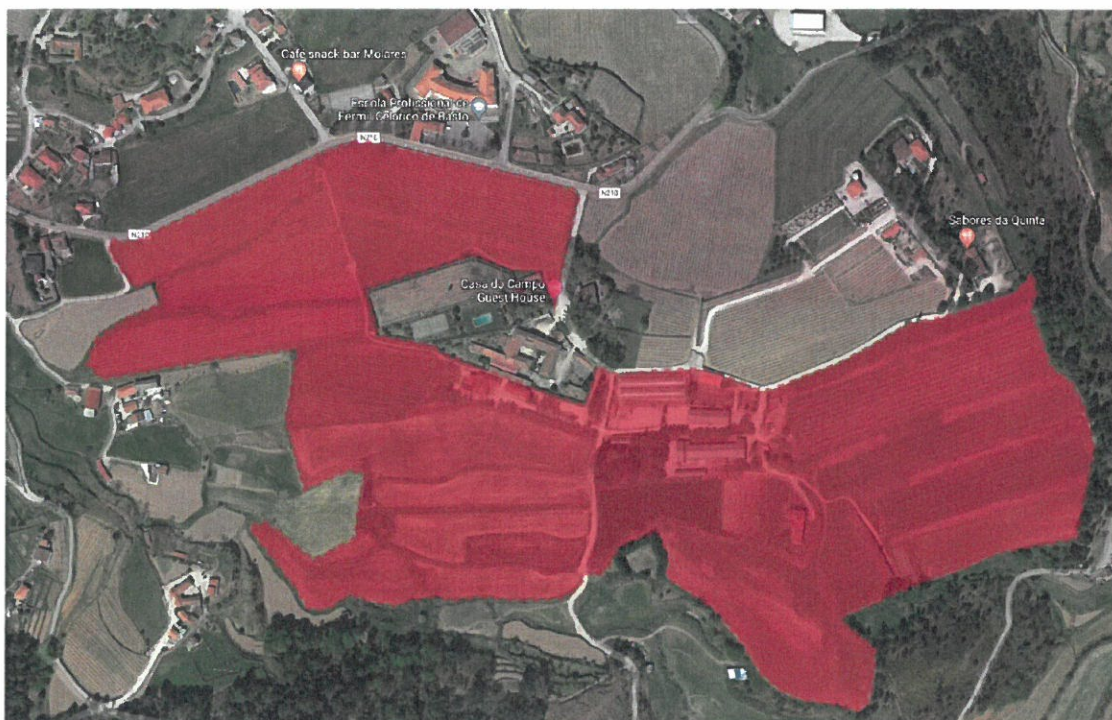
FOTOGRAFIAS DAS INSTALAÇÕES

1- Edifício Escolar



CADERNO DE ENCARGOS

Zona do Residência e Exploração Agrícola



Edifícios Residência, Vacaria, Hangar, Adega e Estufas



